

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembleia Legislativa	Recebido, Autua-se e Inclua em pauta.
17 AGO 2021		17 AGO 2021
Protocolo: 1429/21	12 Secretaria	Governo do Estado de
Processo: 1429/21		RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE
Em: 16/08/2021

39AE744D-e



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15 horas
16 AGO 2021
<i>Eduardo Lopes</i> Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 208, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.821.070,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de adquirir 21 (vinte e um) veículos utilitários, tipo camioneta cabine dupla, tração 4x4, para dar apoio ao serviço de assistência técnica e extensão rural, nos Municípios contemplados em Rondônia, por meio do Convênio MAPA - PLATAFORMA + BRASIL nº 901596, de 31 de dezembro de 2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Estado de Rondônia através da EMATER-RO, com vigência até 30 de agosto de 2022, conforme exposto no Ofício nº 1618/2021/EMATER-SETORC, de 10 de agosto de 2021.

Insta esclarecer que serão atendidas 4.711 (quatro mil e setecentos e onze) famílias cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Ater - SIGATER - em metodologias de ATER, bem como famílias não cadastradas, das quais são atendidas por demandas apresentadas nos escritórios locais. Assim, 197 (cento e noventa e sete) empregados públicos da EMATER-RO, distribuídos concomitante nos 21 (vinte e um) escritórios locais contemplados, estarão empenhados para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER, de forma a contemplar a deliberação quanto à aquisição dos bens em apreço.

Vale destacar que, a aplicação do recurso visa conceder suporte às atividades de assistência técnica e extensão rural aos agricultores, buscando a manutenção, segurança alimentar nutricional e acesso às políticas públicas, com a inserção nos mercados, e também a estruturação de serviços que beneficiem a agricultura e agroindústria familiar.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma evita consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado e eficiente, melhorando a infraestrutura logística dos Municípios contemplados, e ainda potencializando a economia dos territórios rurais.

Assim sendo, busco o apoio dessa Glória Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019935811** e o código CRC **D0BC7662**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.364573/2021-02

SEI nº 0019935811



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.821.070,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.821.070,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil e setenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.821.070,00
19.025.20.606.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	0216	2.821.070,00
TOTAL				R\$ 2.821.070,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	2.821.070,00
TOTAL				R\$ 2.821.070,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019937707** e o código CRC **6AAF973C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.364573/2021-02

SEI nº 0019937707

